



PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 da 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo - PB
De 01 a 15/12/2014

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Jair Farias

VISTO

Lei nº 1.731

De 03 de Dezembro de 2014.

CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CABEDELO, DENOMINADO “HABITA CABEDELO – PARA NOSSO SERVIDOR VIVER MELHOR” E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESTINAR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, denominado “HABITA CABEDELO – PARA NOSSO SERVIDOR VIVER MELHOR”, para atendimento dos servidores municipais da administração direta e indireta.

Art. 2º O planejamento e a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo serão implementados mediante parceria com o Governo Federal, por intermédio das instituições financeiras oficiais federais, autorizadas na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa II.

Parágrafo único. O Município atuará como agente de fomento e facilitador na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras oficiais federais, ou como agente interveniente executor.

Art. 3º Poderão participar do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, todos os servidores municipais do quadro permanente, estatutários e celetistas, que detenham estabilidade, e aposentados, que comprovem renda familiar compatível com as exigências do Programa.

Art. 4º Caberá ao Município organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas na Secretaria Municipal de Habitação de Cabedelo ou em outro local designado pelo Prefeito.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Constituem requisitos para a participação no Programa:

I – ser servidor público municipal do quadro permanente, estatutário ou celetista, que detenha estabilidade, ou aposentado;

II – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão;

III – não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Cabedelo ou em qualquer outro município;

IV – não estar respondendo por financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação;

V – não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

VI – deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado.

§ 3º O processo seletivo que analisará o cadastro dos servidores para encaminhamento da habitação junto aos Agentes Financeiros será feito pela Prefeitura, por meio de uma comissão composta por 05 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) membro da Secretaria de Habitação;

III – 1 (um) membro da Secretaria de Assistência Social;

IV – 1 (um) membro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo;

V – 1 (um) membro da entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais.

§ 4º Na hipótese de número de servidores habilitados ser superior ao número de unidades residenciais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

§ 5º A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada na página da internet do Município com o título seleção do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo.

Art. 5º Para a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, o Poder Executivo fica autorizado a destinar bens imóveis especificados no memorial descritivo dos Anexos I, II e III que integram esta lei, para a construção de 192 (cento e noventa e duas) moradias, tipo apartamento, através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal.

Parágrafo único. Para a continuidade do programa, outros imóveis poderão ser destinados à construção de moradias mediante lei específica.

Art. 6º As áreas de terrenos, objeto desta lei, terão destinação exclusiva para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

Art. 7º O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo de 180 (cento e oitenta dias) após apresentação da lista dos contemplados junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, sob pena de reversão do referido imóvel ao Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

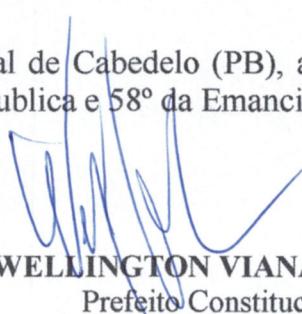
Parágrafo único. A obra poderá ser iniciada independente da entrega da lista dos contemplados, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 8º As unidades habitacionais disponibilizadas pelo Programa serão gravadas com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da quitação do financiamento do imóvel, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo único. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de Dezembro de 2014. 193º da Independência, 125º da Republica e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



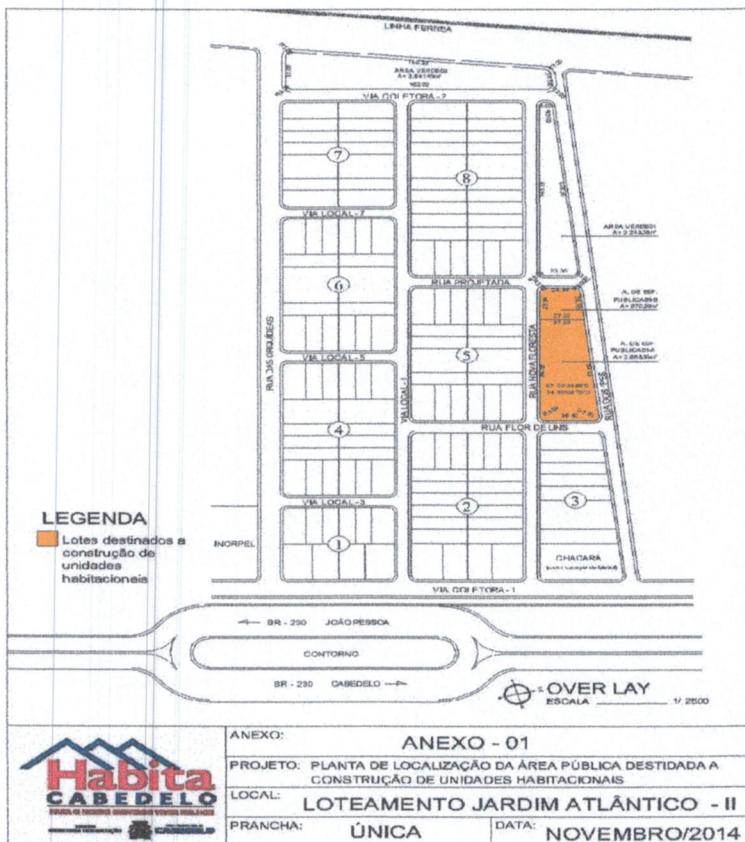
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**MEMORIAL DESCRIPTIVO
LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO - II**

Área Pública, sob letra 01A e 01B do Loteamento Jardim Atlântico - II do Município de Cabedelo, assim caracterizada: de forma trapezoidal, com uma área total de 3.354,43m², medindo 36,42m de frente, limitando-se com a Rua Flor de Lins, 24,39m de fundos, limitando-se a Rua Projetada, 110,00m do lado direito, limitando-se com a Rua Nova Floresta e 110,63m pelo lado esquerdo, limitando-se com a Rua dos Ipês.

A área em questão será utilizada para construção de 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa - II), destinadas aos servidores municipais de Cabedelo-PB. A tipologia adotada será Térea + 03 Pavimentos, sendo 04 apartamentos por andar e 16 apartamentos por Bloco. Cada unidade habitacional será composta de 02 quartos, sendo uma suíte, wc social, cozinha, área de serviço, terraço, sala de jantar e estar.





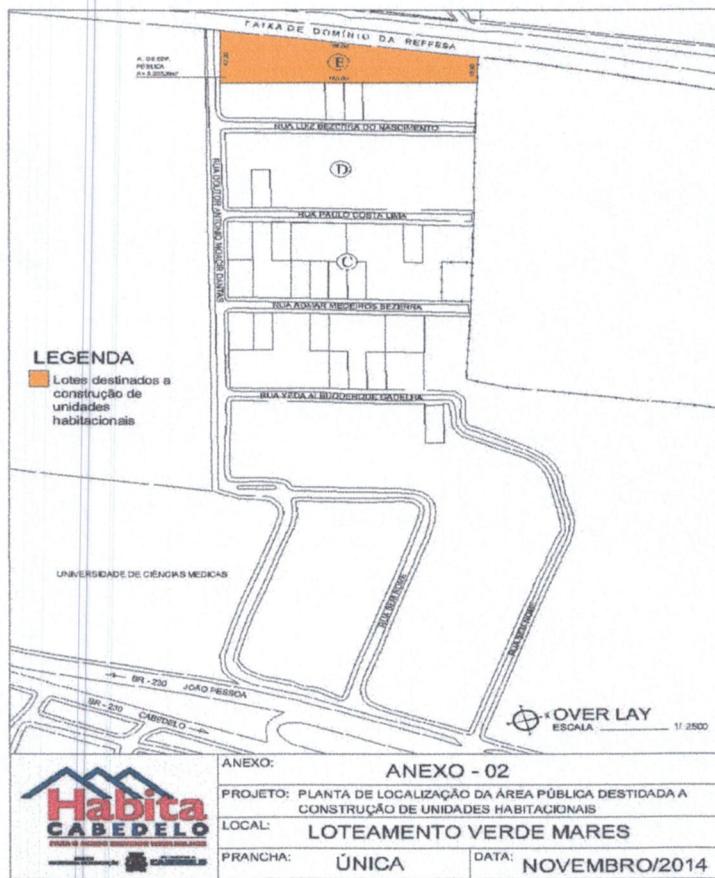
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - II

**MEMORIAL DESCRIPTIVO
LOTEAMENTO VERDES MARES**

Área Pública, sob letra da Quadra “E” do Loteamento Verdes Mares do Município de Cabedelo, assim caracterizada: de forma trapezoidal, com uma área total de 5.205,36m², medindo 47,00m de frente, limitando-se com a Via Local – 06, 18,00m de fundos, limitando-se com Limites de Propriedade, 164,00m do lado direito, limitando-se com a Faixa de Domínio da REFFESA e 160,00m pelo lado esquerdo, limitando-se com os Lotes de 01 a 12 da mesma quadra.

A área em questão será utilizada para construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa – II), destinadas aos servidores municipais de Cabedelo-PB. A tipologia adotada será Térrea + 03 Pavimentos, sendo 04 apartamentos por andar e 16 apartamentos por Bloco. Cada unidade habitacional será composta de 02 quartos sendo uma suíte, wc social, cozinha, área de serviço, terraço, sala de jantar e estar.





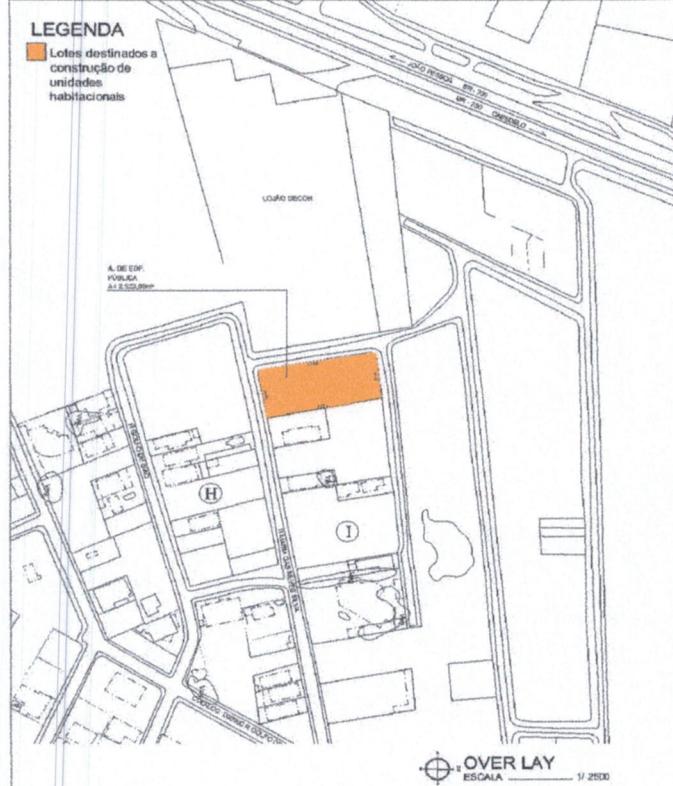
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - III

**MEMORIAL DESCRIPTIVO
LOTEAMENTO PONTA DE CAMPINA**

Área Pública, sob letra da Quadra "I" do Loteamento Ponta de Campina do Município de Cabedelo, assim caracterizada: de forma trapezoidal, com uma área total de 2.523,00m², medindo 74,00m de frente, limitando-se com a Via Local - 06, 72,00m de fundos, limitando-se com os Lotes 29 e 30 da mesma quadra, 34,00m do lado direito, limitando-se com a Via Local - 03 e 34,76m pelo lado esquerdo, limitando-se com a Via Local - 05.

A área em questão será utilizada para construção de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa - II), destinadas aos servidores municipais de Cabedelo-PB. A tipologia adotada será Térrea + 03 Pavimentos, sendo 04 apartamentos por andar e 16 apartamentos por Bloco. Cada unidade habitacional será composta de 02 quartos sendo uma suíte, wc social, cozinha, área de serviço, terraço, sala de jantar e estar.



ANEXO:	ANEXO - 03	
PROJETO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	
LOCAL:	LOTEAMENTO PONTA DE CAMPINA	
PRANCHAS:	ÚNICA	DATA: NOVEMBRO/2014